



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 3002, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.

**“ Dispõe sobre Isenção de Pagamento de Jazigo Perpétuo, na forma que menciona”.**

**Professor JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar a família do saudoso “ RAIMUNDO SOARES MENEZES” , do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente a Sepultura nº 417, da Quadra 07, do Cemitério João XXIII, como justa homenagem póstuma àquele que tanto se dedicou a causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1996.

  
**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 08 de outubro de 1996.

  
**ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
**Auxiliar de Secretária**